

RESOLUÇÃO Nº 2309/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 26570, em nome da empresa EDMAR PEREIRA SAMPAIO, conforme Processo nº 201300029002944.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa EDMAR PEREIRA SAMPAIO, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, por executar o transporte clandestino intermunicipal como serviço remunerado de quatro passageiros, sem prévia autorização da AGR, no percurso Cidade Ocidental-GO/Valparaíso de Goiás-GO, foi autuada em 21/03/2013, nos termos do auto de infração nº 26570;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 11/09/2014,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 26570, em nome da empresa EDMAR PEREIRA SAMPAIO, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

DSL